

Art. 1º Fica designado o servidor **BRAYTON MARQUES SANTANA**, para substituir **ALEXANDRE EINSTEIN BARCELOS CUNHA**, Chefe da Seção de Sistemas Administrativos, no dia 18/11/2014, em razão folga compensatória do titular, bem como de gozo de férias pelo substituto automático.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA N. 362/2014/DG

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso VII, da Resolução TRE n. 113/2007 – Regulamento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 1º e 3º, inciso IX, da Portaria PRES n. 68, de 14 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO a indicação contida no PAD n. 7.674/2014, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora **FLÁVIA DE MORAIS SANTANA CAETANO**, para substituir **DANIELLI DE ARAÚJO OLIVEIRA PRADO**, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Goiânia, nos dias 1º e 2/12/2014, em razão de usufruto de folga compensatória pela titular, bem como gozo de férias pela substituta automática.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
Diretor-Geral

Nº 791

PORTARIA Nº 791/2014 - PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO n. 173, de 11 de maio de 2011);

CONSIDERANDO a Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução 23369/2011 do Tribunal Superior Eleitoral, que regulamenta a elaboração de plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução 174/2011 do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que estabelece critérios para a escolha de zonas eleitorais a serem contempladas com sedes próprias da Justiça Eleitoral e estabelece alternativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a política imobiliária do Tribunal;

CONSIDERANDO o indicador do planejamento estratégico deste Regional “Aderência do Plano de Obras entre o Planejado e o Executado”, cujo objetivo é garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais, provendo e gerindo os recursos físicos (mobiliário e imobiliário) e tecnológicos (equipamentos, redes, sistemas e comunicações), de modo a garantir a prestação de serviços de qualidade e condições de trabalho, com saúde e segurança;

CONSIDERANDO as orientações gerais pertinentes à ocupação imobiliária no âmbito da Justiça Eleitoral, elaborada e aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme Ofício-Circular GAB-DG TSE nº 5.622 de 24/11/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a POLÍTICA IMOBILIÁRIA que orientará o processo de ocupação imobiliária no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, amparado pelo Plano de Obras Institucional.

§ 1º O enunciado da Política da Imobiliária é: “O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás expressa formalmente a sua POLÍTICA IMOBILIÁRIA, assumindo a garantia de realizar, como regra, o compartilhamento de suas unidades com órgãos da Administração Pública, considerando-a um valor essencial que assegure as condições necessárias à operação de suas atividades e mantendo a confiança das partes interessadas, especialmente, servidores, eleitores e público em geral.”

§ 2º Os elementos estruturantes da POLÍTICA IMOBILIÁRIA são: a manutenção e acompanhamento contínuo do indicador estratégico contido no planejamento estratégico, as obras devem obedecer ao plano de obras e estar no Plano plurianual, sendo que os recursos de emenda parlamentar para construção dos imóveis devem respeitar o ranqueamento citado, a preocupação com a transparência em todas as atividades desenvolvidas na relação com imóveis, o estabelecimento de